



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

A/C

Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

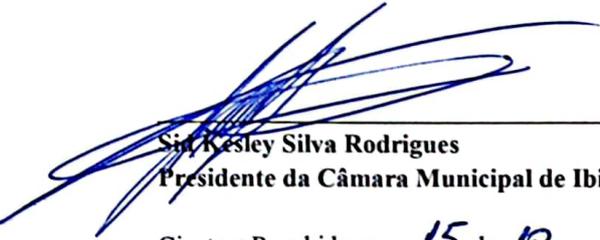
Ilmo. Sr. Secretário

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 82, incisos II e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao responsável legal da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG que promova a abertura de procedimento licitatório junto ao Setor Financeiro e Contábil, tendo como objeto a “**Contratação de empresa especializada para Locação de: 05 (CINCO) UNIDADES DE NOBREAK’s para PCs; Capacidade de 1200VA (monofásico) 720W simples conversão; Voltagem de Entrada: Bivolt Automático; Voltagem de Saída: 127v; Frequencia de Entrada: 60 Hz; Quantidade de Tomadas de Saída: 06 tomadas; Capacidade Mínima de Autonomia: 10 minutos; Alarmes audíveis e sonoros; Composto em gabinete em aço, com partes metálicas sem possibilitar condução de correntes aterradas e com cabos de entrada e saída sem emendas; 01 (UMA) UNIDADE DE NOBREAK para Rack; Capacidade 3Kva monofásico (2.400w), simples conversão, senoidal puro, rede para gerenciamento via SNMP; Voltagem de Entrada e Saída: 127v; Capacidade Mínima de Autonomia: 10 minutos; Alarmes audíveis e sonoros; Composto em gabinete em aço, com partes metálicas sem possibilitar condução de correntes aterradas e com cabos de entrada e saída sem emendas;**” para uso interno da Câmara Municipal de Ibiraci/MG”.

Diante de tal assertiva, o procedimento mais adequado seria a “Dispensa de Licitação”, evitando assim maiores desgastes, tempo e prejuízo para a Administração Pública, razão pela qual fica desde já autorizada a pretensão em adquirir tal produto através da dispensa de licitação.

Portanto, resta-nos apropriado autorizar a abertura de processo interno junto a Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

Ibiraci-MG, 15 de outubro de 2024.



Sid Kesley Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Ciente e Recebido aos 15 de 10 de 2024.



Secretario de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Resta-nos apropriado autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em locação de produtos de informática, em especial a locação de **05 (CINCO) UNIDADES DE NOBREAK's para PCs e 01 (UMA) UNIDADE DE NOBREAK para Rack.**

Busca-se evitar um processo licitatório para aquisição de novos nobreak's toda vez que tais produtos se danificarem, isto é, a locação é um procedimento viável haja vista que os produtos poderão ser substituídos imediatamente sem necessitar de novos processos licitatórios em caso de danos, evitando assim problemas causados por corte ou pico de energia junto aos computadores do Setor Administrativo desta Casa de Leis.

Esclarecemos que os atuais Nobreak's de propriedade da Câmara Municipal de Ibiraci/MG já não comportam tais sobrecargas ou oscilações de energia, tendo inclusive já sido reformados mais de uma vez, tornando-os inviáveis para o conserto.

Ibiraci-MG, 15 de outubro de 2024.



Sid Kesley Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI
Governo do Estado de MINAS GERAIS

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000016/2024 - 15/10/2024 - Processo Nº 000016/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MGL POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		HORUS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00000047	LOCAÇÃO DE NOBREAK 1200 VA	UN	5,000	65,000	325,00	190,000	950,00	1.500,00	
00002		00000048	LOCAÇÃO DE NOBREAK 3 KVA	UN	1,000	130,000	130,00	550,000	550,00	1.500,00	
						Valor Total OBTIDO		455,00		1.500,00	
						Valor Total VENCIDO		455,00			

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.529.217/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2023
NOME EMPRESARIAL MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO JOSE VICENTE FARIA LIMA	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****
CEP 12.940-284	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATIBAIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELMELGES@MGLGROUP.COM.BR	TELEFONE (11) 8330-5658	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 09:39:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.529.217/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:43 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **BBF5.76E7.0E28.FC9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.529.217/0001-24
Razão Social: MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO JOSE VICENTE FARIA LIMA 181 / CENTRO / ATIBAIA / SP / 12940-284

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100808496109704535

Informação obtida em 23/10/2024 09:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

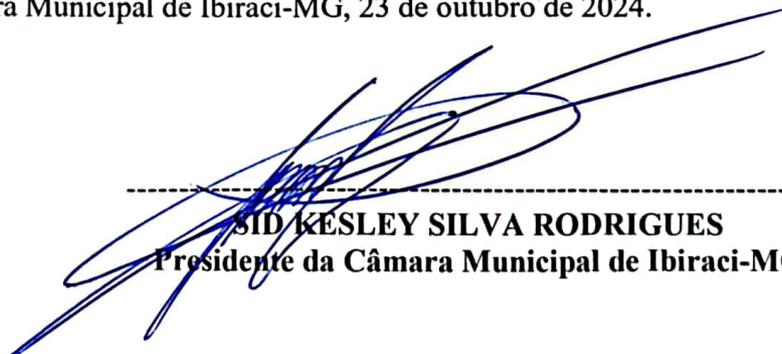
Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação - Nº 016/2024

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 016/2024, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para Locação de: 05 (CINCO) UNIDADES DE NOBREAK’s para PCs; Capacidade de 1200VA (monofásico) 720W simples conversão; Voltagem de Entrada: Bivolt Automático; Voltagem de Saída: 127v; Frequencia de Entrada: 60 Hz; Quantidade de Tomadas de Saída: 06 tomadas; Capacidade Mínima de Autonomia: 10 minutos; Alarmes audíveis e sonoros; Composto em gabinete em aço, com partes metálicas sem possibilitar condução de correntes aterradas e com cabos de entrada e saída sem emendas; 01 (UMA) UNIDADE DE NOBREAK para Rack; Capacidade 3Kva monofásico (2.400w), simples conversão, senoidal puro, rede para gerenciamento via SNMP; Voltagem de Entrada e Saída: 127v; Capacidade Mínima de Autonomia: 10 minutos; Alarmes audíveis e sonoros; Composto em gabinete em aço, com partes metálicas sem possibilitar condução de correntes aterradas e com cabos de entrada e saída sem emendas;” para uso interno da Câmara Municipal de Ibiraci/MG”, em favor da proponente **MGL POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ n. 51.529.217/0001-24, no valor anual de **R\$5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)** anual, sendo o valor mensal de **R\$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 016/2024.

Câmara Municipal de Ibiraci-MG, 23 de outubro de 2024.



SID KESLEY SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOBREAKS

CL.POWER.NB-023.10.24

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, entre as partes de um lado, **CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI**, com sede a Rua Joao Pessoa, 912 – Centro – Ibiraci / MG – CEP: 37.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08 e I.E.: Isenta, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** de outro lado, **MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede à Av. Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 181 – Centro – Cep: 12.940-284 - Atibaia / SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.529.217/0001-24 e Inscrição Estadual 190.435.002.118, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, ficam justos e contratados o quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª – O presente contrato tem por objeto a Locação de unidade (s) de Nobreak (s) de propriedade da **LOCADORA**, conforme descrição no Anexo I e na proposta comercial **MGL.POWER.0345.10.24**, parte integrante deste contrato.

§ 1º- O presente contrato prevê a inclusão e/ou exclusão parcial de nobreak (s) a qualquer tempo, sempre por solicitação da **LOCATÁRIA**, alterando-se o ANEXO I, através de aditivos. Em caso de exclusão total, prevalece a Cláusula 12ª, Da rescisão.

§ 2º- Nos casos de inclusão de novos nobreaks será praticado o valor vigente na data da solicitação.

DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E TRANSPORTE

Cláusula 2ª. A **LOCADORA** obriga-se a manter em perfeitas condições de uso todos os Nobreaks objetos deste contrato. Substituindo o (s) nobreak (s) e ou baterias quando apresentarem defeito (s). As despesas de transporte de envio e retorno dos nobreaks serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

§ 1º - A **LOCADORA** obriga-se a fornecer e disponibilizar o (s) nobreak (s) e ou baterias em caso de defeito em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da **LOCATÁRIA**. O prazo de entrega será de acordo com a disponibilidade da transportadora ou logística interna. As solicitações somente serão aceitas através de mensagem eletrônica pelo e-mail: dt@mglgroup.com.br



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24
DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Cláusula 3ª. Não estão inclusos na Locação:

§ 1º Substituição do nobreak em decorrência do manejo inadequado dos equipamentos, ligação em tensão inapropriada, ou seja, ligação em tensão maior do que indicado como tensão de entrada do nobreak, acidentes, negligência, mau uso ou em consequência de intervenção no (s) equipamento (s) por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros, casos fortuitos e/ou força maior;

§ 2º - Realização de serviços elétricos externos ao (s) equipamento (s);

§ 3º - Sobrecarga, condições anormais e ou superiores ao descrito no catálogo técnico;

§ 4º- A **LOCATÁRIA** é responsável por qualquer fato ocorrido com o (s), equipamento (s), enquanto este (s) estiver (em) em seu poder, a partir do recebimento e/ou sua instalação nas dependências da **LOCATÁRIA**, tais como: roubo, furto, incêndio e acidente.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cláusula 4ª. Permitir ao pessoal técnico da **LOCADORA**, livre acesso ao local onde se encontra (m) o (s) equipamento (s) para execução das manutenções, no horário de funcionamento dos setores envolvidos, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo.

§ 1º - Notificar a **LOCADORA**, para corrigir defeitos ou irregularidade verificados na execução da manutenção.

§ 2º - Proibir que pessoas não autorizadas pela **LOCADORA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no (s) equipamento (s), objeto (s) deste contrato.

§ 3º - Efetuar os pagamentos devidos à **LOCADORA**, nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª do presente contrato.

§ 4º - Notificar a **LOCADORA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de transferência do equipamento para outra localidade, momento em que deverá ser reavaliado pelas partes os valores e a possibilidade técnica de continuidade do presente contrato.

Av. Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 181 – Centro – Cep: 12.940-284 - Atibaia – SP
Contratos: atendimento@mglgroup.com.br - 55 (11) 98643-1313



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

§ 5º - A **LOCATÁRIA** se responsabilizará, independentemente de culpa, a restituir o bem, objeto deste contrato, nos exatos termos em que lhe foi entregue e em perfeitas condições de uso, ou seja, o mau uso do equipamento ou a inobservância do dever de cautela, vigilância e segurança que comprometam de qualquer forma a devolução integral do bem objeto do contrato. Caso a **LOCATÁRIA** venha a ter o equipamento inutilizado ou subtraído, este deverá pagar a **LOCADORA** o valor total da nota fiscal de remessa referente ao objeto do contrato.

DO PREÇO

Cláusula 5ª. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** os valores totais, conforme discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

DA ASSISTENCIA TECNICA

Cláusula 6ª. A assistência técnica será executada, conforme indicada no Anexo I, sempre em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

§1º - **Assistência técnica ON-SITE:** Esta modalidade de assistência é executada no local de instalação do nobreak. Somente é aplicada para determinados modelos de nobreaks e/ou por solicitação da **LOCATÁRIA**, previamente oferecida e aprovada na proposta comercial, parte integrante deste contrato. As despesas de locomoção e estadia do técnico será paga pela **LOCATÁRIA**, nas localidades onde a **LOCADORA** não possuir Assistência Técnica Autorizada. Sempre precedidos de orçamento com aprovação da **LOCATÁRIA**.

§2º - **Assistência técnica BALCÃO:** Esta modalidade de assistência técnica é aplicada para os modelos de pequeno porte tipo INTERATIVO, que possuem características de uso comum, com simples conexão a rede elétrica. Esta assistência é efetuada com a troca do nobreak.

§3º Caso a **LOCATÁRIA** solicite a instalação ou manutenção fora do horário comercial, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento do técnico e horas técnicas por ele trabalhadas, de acordo com a localidade. A **LOCADORA** enviara orçamento para aprovação, antes da execução dos serviços.

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. A **LOCADORA** enviará a respectiva cobrança bancária via e-mail, que deverá ser paga 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato nas dependências da **LOCATÁRIA** e as demais mensalidades vincendas na mesma data do primeiro pagamento.

Av. Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 181 – Centro – Cep: 12.940-284 - Atibaia – SP
Contratos: atendimento@mglgroup.com.br - 55 (11) 98643-1313



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

§ 1º - A falta do pagamento nas épocas supramencionadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, dando margem a que a **LOCADORA** recorra às vias judiciais para rescisão do presente instrumento, bem como o ajuizamento da competente ação;

§ 2º - No atraso do pagamento da fatura, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** multa de 2% (dois por cento) de juros de mora ao mês e mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A cobrança será enviada através de correio eletrônico para o devido pagamento, caso a **LOCATÁRIA** não receba a devida cobrança em até 5 dias antes do seu vencimento, a mesma deverá solicitar 2ª via ao departamento de cobrança através do e-mail: locacao@MGLGROUP.COM.BR e telefone (11) 98643-1766, para efetuar o pagamento na data prevista neste instrumento de contrato.

Em caso de atraso no pagamento o mesmo título será enviado para protesto, procedimento automático através do banco cobrador e responsável pelo título.

Não será aceito pela **LOCADORA** justificativas de não pagamento por problemas no recebimento do documento de cobrança.

§ 4º - Em atendimento a Lei Federal Complementar nº 116/03, no que se refere ao subitem 3.01 (vedada prestação de serviços para locação de bens móveis), não será emitida Nota Fiscal de Serviços referente à locação.

§ 5º - Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará a **LOCADORA** a deixar de atender os chamados de manutenção e rescindir de pleno direito o presente contrato, ficando a **LOCATÁRIA** responsável por devolver o objeto do contrato em perfeito estado de conservação, sem prejuízo das cobranças devidas, inclusive multas, juros e demais encargos.

DO REAJUSTE

Cláusula 8ª. Os valores poderão ser reajustados **anualmente**, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda de comum acordo entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

§ 1º - Será enviado um informativo para o e-mail da **LOCATÁRIA**, do novo valor a ser cobrado, 30 (trinta) dias antes do contrato completar 12 (doze) meses, já com o cálculo do reajuste. Caso não haja nenhuma manifestação contrária, será praticado o novo valor informado, automaticamente.



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da entrega do objeto na dependência da **LOCATÁRIA**. Após o vencimento da vigência, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes envolvidas, será renovado automaticamente por um período de 12 meses, e assim sucessivamente. Aplicando-se o reajuste previsto na clausula 8ª.

DOS TRIBUTOS OBRIGAÇÕES PARA FISCAIS

Cláusula 10ª Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** para a presente prestação de serviços, sendo única e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** responder por eventuais demandas, trabalhista ou previdenciária, que possam a vir ser propostas.

§ 1º- A **LOCADORA** prestará os serviços efetuando a contratação direta de todos os empregados necessários à execução dos serviços ou através de assistência técnica autorizada reportando-se eles, pessoal e diretamente a ela, a quem se subordinarão.

§ 2º- será de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário, incluindo acidentes de trabalho, contribuições previdenciárias e sociais.

§ 3º- A **LOCADORA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **LOCATÁRIA** por ato ou omissão de seus empregados e prepostos, quer por culpa ou dolo.

§ 4º- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou execução, constituem ônus de responsabilidade da **LOCADORA** inclusive os de ordem fiscal, trabalhista e **PREVIDENCIÁRIA**.

DA MULTA

Cláusula 11ª. Fica estipulada a multa equivalente a três vezes o valor estabelecido na Cláusula 5ª, na qual incorrerão a parte que infringir qualquer uma das Cláusulas ou condições deste instrumento, facultando-se a parte inocente considerar rescindida de pleno direito estas avenças.



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato tem uma carência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e/ou instalação do equipamento, podendo após este prazo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por escrito, sem quaisquer ônus ou multas.

Este contrato poderá também ser rescindido, sem necessidade de aviso prévio:

§ 1º - por qualquer das partes contratantes a seu único e exclusivo critério, no caso de decretação de falência da outra parte contratante;

§ 2º - por uma das partes contratantes, no caso de requerimento do benefício de concordata pela outra parte contratante.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula 13ª. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em virtude deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros, os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

DO FORO

Cláusula 14ª. Elegem as partes como foro competente, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato, o Fórum da Cidade de Atibaia/SP com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual valor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas ou como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura também poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas Partes por meio de certificados



MGL POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WWW.MGLPOWERBRASIL.COM

CL.POWER.NB-023.10.24

eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ('MP nº 2.200-2').

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato, são seus legítimos Diretores/Administradores/Procuradores/Representante Legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir todas as obrigações ora contraídas.

Atibaia, 28 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SID KESLEY SILVA RODRIGUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



LOCATÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

NOME:
CPF:
CARGO:

DANIEL RAMOS
MELGES:41182548830

Assinado de forma digital por
DANIEL RAMOS
MELGES:41182548830
Dados: 2024.10.30 15:29:23 -03'00'

LOCADORA: MGL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME:
CPF:
CARGO:

TESTEMUNHAS

1 Damila Suelen R. da Costa 2 Vanessa Barbosa dos Santos
NOME: NOME:
R.G.: 39.370.734-9 R.G.: 62.964.058-0